



**6º Encontro Internacional de Política Social**  
**13º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl  
Marx para pensar a crise do capitalismo  
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

---

**Eixo: Mundo do trabalho.**

**TRABALHO INFANTIL EM BLUMENAU (SC)**

**Janaina Mayara Müller da Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** Este trabalho aborda a experiência do serviço social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) no município de Blumenau, em Santa Catarina. Busca-se evidenciar a gênese do trabalho infantil e os desafios ao exercício profissional do assistente social frente a esta expressão da questão social. Entende-se que o trabalho infantil é fruto das contradições emergentes do modo de produção capitalista, na sua relação de exploração capital-trabalho. Na contemporaneidade, apresenta-se enquanto uma expressão da questão social, e indica uma violação do direito ao não trabalho de crianças e adolescentes. A intervenção do Estado pressupõe o atendimento das famílias em situação de trabalho infantil na Política de Assistência Social, através do Peti. Conclui-se que o trabalho infantil é uma demanda histórica do capital e que acompanha as transformações do mundo do trabalho, transformando-se constantemente, sem deixar de existir. O que pressupõe muitos desafios ao exercício profissional.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil; Serviço Social; Política Social.

**CHILD LABOR IN BLUMENAU (SC)**

**Abstract:** This paper deals with the experience of social work in the Program for the Eradication of Child Labor (Peti) in the municipality of Blumenau, Santa Catarina. It seeks to show the genesis of child labor and the challenges to the professional practice of the social worker facing this expression of the social question. It is understood that child labor is the fruit of the emerging contradictions of the capitalist mode of production, in its relation of capital-labor exploitation. In contemporaneity, it presents itself as an expression of the social question, and indicates a violation of the right to not work of children and adolescents. The intervention of the State presupposes the care of families in child labor situation in the Social Assistance Policy, through Peti. It is concluded that child labor is a historical demand of capital and accompanies the transformations of the world of work, constantly transforming itself, without ceasing to exist. This implies many challenges to professional practice.

**Keywords:** Child Labor; Social Service; Social Policy.

## **1 Introdução**

Este relato de experiência apresenta mais desafios do que estratégias de intervenção bem-sucedidas. O trabalho infantil exige uma compreensão ampla da problemática, retomando principalmente a relação de exploração capital-trabalho. Logo, é necessário refletir sobre como intervir numa demanda que não será esgotada nesta sociedade, e que ao mesmo tempo em que é negada numa dinâmica global de legislações, se materializa e se fortalece no local, palco das intervenções dos assistentes sociais.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Graduada em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). E-mail: <janainamayms@gmail.com>.

Iniciamos a reflexão com a gênese do trabalho infantil e as contradições atuais do mundo do trabalho, que acabam reforçando o plano de fundo das expressões da questão social – a relação de exploração capital-trabalho. Destacamos sucintamente aspectos culturais da problemática, bem como a legislação pertinente a proibição do trabalho de crianças e adolescentes, e a forma de intervenção do Estado para com as famílias que se encontram em situação de trabalho infantil. Por fim, descrevemos uma breve experiência de atuação no Peti, com o objetivo de problematizar a questão do trabalho infantil, mais do que apresentar alternativas concretas.

## **2 Marco Teórico de referência**

O trabalho infantil não é um fenômeno recente. Marx (2017) aponta que é fruto do modelo de produção e se insere neste contexto no momento em que a implementação da maquinaria permite a contratação de uma força de trabalho em desenvolvimento. Logo, abre-se o precedente de contratação de crianças, bem como mulheres. Este movimento aumenta o número de assalariados, bem como desvaloriza a força de trabalho, considerando que “[...] a maquinaria reparte o valor a força de trabalho do homem entre sua família inteira” (MARX, 2017, p. 468). Desta forma, o valor da força de trabalho passa a ser determinado pelo tempo de trabalho necessário à manutenção do núcleo familiar, e não do trabalhador individual, ampliando ainda mais o campo e o grau de exploração do capital.

No século XXI, o trabalho infantil persiste e continua acompanhando as transformações no mundo do trabalho. Segundo Antunes e Alves (2004), a classe trabalhadora tem sofrido transformações multiforme em nível global: 1) há uma redução do trabalhador industrial estável e especializado, abrindo um leque para contratações de trabalho desregulamentadas, reduzindo significativamente trabalhadores formais; 2) contraditoriamente, há o aumento de um novo trabalhador de fábrica e de serviços, vinculados a terceirização e subcontratos, materializando a precarização do trabalho; 3) aumento considerável do trabalho feminino, em sua maioria precarizado, desregulamentado e com menores salários; 4) expansão do setor de serviços; 5) exclusão dos jovens do mercado de trabalho por conta do desemprego estrutural, empurrando-os aos trabalhos mais precários; 6) exclusão dos trabalhadores mais velhos, considerados idosos pelo capital; 7) crescimento do trabalho no chamado terceiro setor, estimulando

voluntariados e atividades assistenciais; 8) expansão do trabalho em domicílio e; 9) processo de mundialização produtiva, mesclando as esferas local, regional, nacional com a esfera internacional, permitindo a ampliação das fronteiras do mundo do trabalho.

Em meio a estas transformações necessárias a manutenção do sistema capitalista, mais especificamente a exclusão dos jovens do mundo do trabalho, reforça-se uma contradição, também salientada por Antunes e Alves (2004, p. 339). Para os autores,

[...] paralelamente a esta exclusão dos “idosos” e jovens em idade pós-escolar, o mundo do trabalho, nas mais diversas partes do mundo, no Norte e no Sul, tem se utilizado da inclusão precoce e criminosa de crianças no mercado de trabalho, nas mais diversas atividades produtivas (ANTUNES; ALVES, 2004, p. 339).

Isto significa que o trabalho infantil nunca foi descartado da exploração do capital, e pelo contrário, em momentos de crise do mesmo, esta força de trabalho é explorada com mais veemência a fim de garantir superlucros com a compra de uma força de trabalho extremamente barata e mais fácil de ser ‘domesticada’. Logo, o trabalho infantil sempre foi e continua a ser contratado, porém, de forma ilegal, sem ser abarcado por uma série de direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira.

A intervenção do Estado, tanto envolvendo demandas da criança e do adolescente, quanto nas demais esferas que abarcam as políticas sociais, só foram concebidas durante a constituição do capitalismo monopolista, que obriga o Estado a intervir em setores para além do econômico, legitimando sua função política, ainda que para assegurar condições para acumulação e valorização dos superlucros dos monopólios. Neste sentido, o Estado passa a intervir de forma contínua, sistemática e estrategicamente na ‘questão social’ por meio da política social, a fim de atender as demandas da ordem monopólica (NETTO, 2011). Logo, as políticas sociais abarcam um caráter contraditório, pois referem-se tanto à luta da classe trabalhadora na conquista de direitos (mesmo que burgueses), quanto à manutenção e controle da mesma classe (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

O trabalho infantil, assim como os demais focos de intervenção de políticas sociais, é considerado uma expressão da questão social, e sendo assim, faz parte do rol de demandas que surgem no contexto profissional do assistente social. A questão social é compreendida enquanto fruto

[...] da acumulação privada de capital, mediante a exploração (da mais-valia), na relação entre capital e trabalho, entre donos dos meios de produção e donos de mera força de trabalho, exploradores e explorados, produtores diretos de riqueza e usurpadores do trabalho alheio (MONTAÑO, 2012, p. 279, *apud* MARX, 1980, p. 747 e 717).

O que pressupõe que a “[...] a “questão social” está elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração” (NETTO, 2011, p. 157, grifos no original). Logo, qualquer compreensão acerca das expressões da questão social não deve distanciar-se desta relação. E neste sentido, essas expressões da questão social não serão suprimidas com políticas sociais paliativas, mas somente com a extinção do capitalismo que produz esta relação de exploração.

A naturalização do trabalho infantil encontra suas bases tanto na necessidade material das famílias, quanto do discurso ideológico (LOURENÇO 2014). Nesta perspectiva, Marchi (2013) também ressalta a cultura da ‘ética do trabalho’, onde ideologicamente a promoção do desenvolvimento das crianças e a busca por autonomia dos jovens acontece por meio do trabalho. Logo, enquanto expressão da questão social, o trabalho infantil tem perdurado temporalmente através do seu viés cultural, mas “[...] cujo epicentro é o modo de produção capitalista e suas subjacentes relações” (LOURENÇO, 2013, p. 120).

Apesar da problemática mostrar-se presente em todo o processo de produção capitalista, as políticas sociais de enfrentamento do trabalho infantil são bastante recentes (LOURENÇO, 2014). A legislação de proteção da criança e do adolescente e o reconhecimento destes enquanto sujeitos de direito e em desenvolvimento, aparecem na cena política somente no final do século XX e início do século XXI. Consolida-se mais especificamente, na aprovação da Lei 8.069 sancionada em julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A taxa de trabalho infantil no Brasil, embora apresente constante declínio, ainda é alta. Em 1992 a taxa era de 23,63%. Nos anos de 2002 e 2010 caiu respectivamente para 13,57% e 9,42%. No Estado de Santa Catarina, a taxa de trabalho infantil também é elevada, mas apresenta oscilações e não necessariamente uma redução.

Apresentou nos anos 1992 a taxa de 28,45%. Nos anos de 2008 e 2010 apresentou respectivamente 9,88% e 11,92% (IBGE, 2017)<sup>1</sup>.

Em termos legais, o trabalho infantil é caracterizado enquanto

[...] atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional (BRASIL, 2011, p. 6).

O Ministério do Desenvolvimento Social (2014) defende que o trabalho infantil interfere no desenvolvimento, escolarização, aprendizagem e saúde de crianças e adolescentes, e sendo assim, é alvo de intervenções no âmbito de políticas sociais. Também salienta-se que o trabalho infantil, embora pareça nocivo, traz consequências significativas para a fase adulta e velhice dos que se encontram nesta condição. Cita-se como exemplo a dificuldade de inserção no mercado de trabalho e/ou a submissão a empregos precários devido à baixa qualificação profissional, bem como a falta de aposentadoria e/ou condições dignas de sobrevivência. Portanto, o trabalho infantil produz um ciclo de exclusão (na infância, adolescência, fase adulta e velhice), mantendo as famílias em situações de vulnerabilidade sociais e econômicas.

A legislação brasileira aponta como principal preocupação a violação de direitos da criança e do adolescente, que repercute na manutenção dos índices de desigualdade, acidentes de trabalho e problemas de saúde (BRASIL, 2011). Diante deste contexto, o País assumiu metas de eliminação das piores formas de trabalho infantil que teriam prazo até 2015, e sua completa eliminação até 2020<sup>2</sup>. Uma das alternativas de enfrentamento da problemática foi a ampliação e fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

O Peti foi instituído em 1996 enquanto ação do Governo Federal em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Seu objetivo inicial era combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas, no Mato Grosso do Sul. A partir disso, sua cobertura foi progressivamente ampliada para todo o País. Em 2005 o

---

<sup>1</sup> Os dados entre 1992 e 2008 foram retirados de Séries Históricas e Estatísticas (Percentual da população de 10 a 15 anos que se encontra trabalhando ou procurando trabalho na semana de referência - Indicadores e dados básicos, 2008). O dado de 2010 foi coletado do Censo Demográfico 2010 (Percentual da população de 10 a 15 anos ocupada). Ambos coletados em 06/07/17.

<sup>2</sup> Meta assumida pelos Países, previstas no documento “*Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015*” (BRASIL, 2011).

Peti foi integrado ao Programa Bolsa Família<sup>1</sup>, possibilitando a sistematização de informações no Cadastro Único<sup>2</sup>, bem como a ampliação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)<sup>3</sup> e o acompanhamento das famílias pelo Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF)<sup>4</sup> (MDS, 2014).

Em 2011 o Peti foi incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), integrando legalmente o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Constituiu-se enquanto programa de caráter intersetorial, para articulação de estratégias de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil. Nesse âmbito, referiu-se a transferências de renda<sup>5</sup>, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos<sup>6</sup> para crianças e adolescentes em situação de trabalho. Segundo a LOAS (1993), o objetivo é retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da exploração do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Outra vertente de atuação está no enfrentamento das piores formas de trabalho infantil previstas pela Lista TIP<sup>7</sup>, consideradas prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que devem ser realizadas apenas por maiores de 18 anos (MDS, 2014).

Em 2013, iniciou-se um processo de redesenho do Programa, com o objetivo de “[...] acelerar ações de prevenção e de erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Reedição 2011-2015) [...]”. Desta forma, o Redesenho do Peti instituiu o planejamento e realização de Ações Estratégicas<sup>8</sup> para o enfrentamento das novas incidências de trabalho infantil, e o fortalecimento do Programa concomitantemente aos avanços da rede de proteção social do SUAS. Neste sentido, o redesenho tinha como objetivo potencializar os serviços

---

<sup>1</sup> Programa do Governo Federal de transferência de renda para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza (BRASIL, 2004).

<sup>2</sup> Instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda (MDS, 2015).

<sup>3</sup> “A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e PAEFI4, há o SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2016, p. 13).

<sup>4</sup> “Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida” (BRASIL, 2016, p. 12).

<sup>5</sup> A transferência de renda foi aos poucos sendo incorporada a renda do Programa Bolsa Família, deixando de existir.

<sup>6</sup> Por um tempo foi ofertado aos municípios cofinanciamento para o Programa Jornada Ampliada, que também deixou de existir em 2013, concentrando as atividades no SCFV.

<sup>7</sup> Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) – anexa ao Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008.

<sup>8</sup> As Ações Estratégicas foram propostas com o intuito de fortalecer a gestão e articulação da rede de proteção, e são estruturadas em cinco eixos: 1) Informação e Mobilização; 2) Identificação; 3) Proteção; 4) Defesa e Responsabilização; e 5) Monitoramento (BRASIL, 2014).

socioassistenciais existentes e articular ações com as demais políticas setoriais (MDS, 2014). Logo, o Peti atualmente é considerado o articulador de ações estratégicas para o enfrentamento e prevenção do trabalho infantil<sup>1</sup>.

Diante da política social constituída, devem-se ponderar duas questões fundamentais para reflexões acerca do trabalho infantil, sinalizadas por Lourenço (2014, p. 295), “[...] a (in)efetividade das políticas sociais públicas [...] e a totalidade das mudanças do mundo do trabalho [...]” marcada pela crescente precarização, o que reflete, segundo a autora, as “[...] influências internacionalmente hegemônicas: neoliberalismo e reestruturação produtiva.” Isto significa que o trabalho infantil abarca particularidades locais de onde ocorre, mas também é expressão da questão social, e neste sentido, elemento constitutivo do sistema capitalista.

Isto pressupõe que o trabalho infantil não deve ser discutido apenas em âmbito familiar e nos locais onde é identificado, mas de forma mais ampla, que compreenda o modo de produção capitalista – precarização do trabalho e das famílias – criadas e reproduzidas pelo capital. É evidente que ao mesmo tempo em que há influências locais que preconizam o trabalho infantil – tanto no estabelecimento de norma moral cultural, quanto das necessidades econômicas das famílias – é necessário considerar o sistema capitalista em sua totalidade, que de forma ampla cria e reproduz o trabalho infantil (LOURENÇO, 2014).

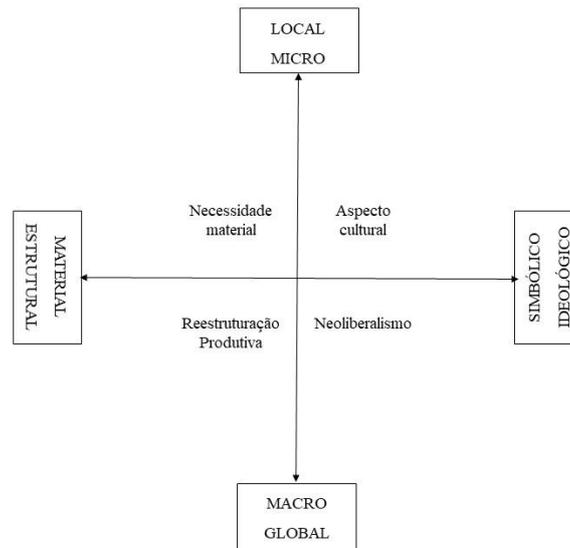
Tudo isto aponta para uma complexidade de questões que devem ser consideradas ao se planejar estratégias de enfrentamento da problemática no cotidiano. A reflexão precisa considerar as dimensões tanto locais (micro) quanto globais (macro), que envolvem aspectos materiais (estrutura) e também simbólicos (ideologia) (Figura 1). No campo material é preciso refletir tanto sobre a produção e reprodução da pobreza, como as políticas sociais que têm sido criadas de forma paliativa e fragmentadas para dar solução as diversas expressões da questão social. No campo simbólico, ponderar o consenso social que se tem constituído fortemente pela racionalidade burguesa, que defende o trabalho precoce como alternativa as famílias pobres e prevenção da

---

<sup>1</sup> O trabalho infantil foi por um tempo alvo de investimentos do Governo Federal. Nos últimos anos, vem se compactando e se inserindo nos programas e serviços já ofertados pelo SUAS, embora ainda haja municípios que recebem o cofinanciamento para o desenvolvimento de ações estratégicas estipuladas pelo seu reordenamento. Mesmo muito longe de ‘eliminar’ o trabalho infantil da realidade das famílias brasileiras, o Programa perde forças e se camufla em meio a diversas outras expressões da questão social em que o SUAS tem tentado intervir.

marginalidade, bem como a responsabilização individual dos indivíduos e famílias nesta situação.

Figura 1 - Dimensões do trabalho infantil



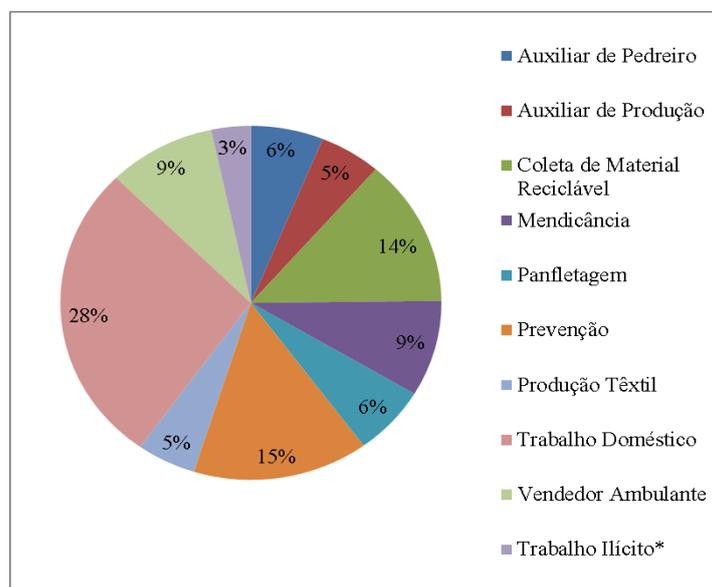
Fonte: Autora com base nas considerações de Lourenço 2014 e demais autores citados.

Diante deste cenário que se coloca enquanto intervenção para o assistente social, é necessário recordarmos que o serviço social é “[...] uma das engrenagens da execução das políticas públicas e de setores empresariais [...]” para manutenção da força de trabalho, e neste sentido, o capital (IAMAMOTO, 2015, p. 171). Logo, é consenso da categoria profissional que nos inserimos nas contradições capital-trabalho, e que desta forma, possuímos uma estreita vinculação à questão social. Portanto, em meio as contradições retratadas na profissão, é essencial ao assistente social apreender as múltiplas expressões da questão social adquire na sociedade, e também promover formas de resistência a esta contradição (IAMAMOTO, 2015).

Blumenau (SC), município destacado neste relato de experiência, foi identificado através do Censo 2010 com alta incidência de trabalho infantil<sup>1</sup>. Foram evidenciados 2143 crianças e adolescentes entre a idade de 10 a 15 anos desenvolvendo algum tipo de atividade na semana de pesquisa. Diante disto, o município foi elegível ao cofinanciamento federal específico para desenvolvimento das Ações Estratégicas do Peti, com repasse mensal no valor de R\$8.300,00<sup>2</sup> (MDS, 2014). Dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social do município, a coordenação do Peti está vinculada à Diretoria de Proteção Especial.

Segundo dados compilados de registros dos profissionais de referência do Peti, de 2010 a 2017 o município atendeu 602 situações de trabalho infantil, em sua maioria do sexo masculino (64%). A situação mais recorrente de trabalho infantil nos atendimentos foi o de trabalho doméstico, seguido de atendimentos de prevenção e coleta de material reciclado (Gráfico 1). Também é interessante salientar que o trabalho ilícito, mesmo com toda a dificuldade de identificação, é indicado em 18 casos. Com relação as regiões, há uma grande variedade, abrangendo 12 bairros dos 35 bairros do município.

Gráfico 1 - Número de atendimentos Peti segundo os tipos de atividades desempenhadas mais recorrentes



<sup>1</sup> São considerados municípios com alta incidência de trabalho infantil aqueles que apresentam mais de 400 casos de trabalho infantil, ou aqueles que apresentaram aumento de 200 casos entre os Censos 2000 - 2010 (BRASIL, 2014).

<sup>2</sup> Cofinanciamento terminou em maio de 2017.

Embora haja um número expressivos de atendimentos Peti no município, estes se concentraram nos primeiros anos de implantação do Programa, onde havia a possibilidade de inclusão das crianças e adolescentes no Jornada Ampliada<sup>1</sup> e a contrapartida da Bolsa Peti. Em meados de 2013 iniciou-se o processo de redesenho do Programa a nível nacional, pactuado em abril de 2014. Este redesenho adequa o Peti para a realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das situações de trabalho infantil identificadas no Censo IBGE 2010, conforme já mencionado. A partir disto, há uma significativa queda na identificação e atendimento de situações de trabalho infantil no município.

Em 2017<sup>2</sup> foram registrados 8 situações de trabalho infantil, das quais 2 já haviam sido identificados em anos anteriores e permaneciam em atendimento e 6 foram identificadas em 2017. A hipótese é de que com o aumento da vigilância sobre as empresas, o trabalho infantil tem permeado atividades de difícil fiscalização, como em atividades informais e familiares – o que reflete o próprio diagnóstico do próprio município. Considerando que o número de atendimentos de situações de trabalho infantil tem decaído anualmente, um dos principais desafios do Peti em Blumenau é a identificação de situações de trabalho infantil, bem como a inserção destas em serviços da rede socioassistencial e outras políticas públicas.

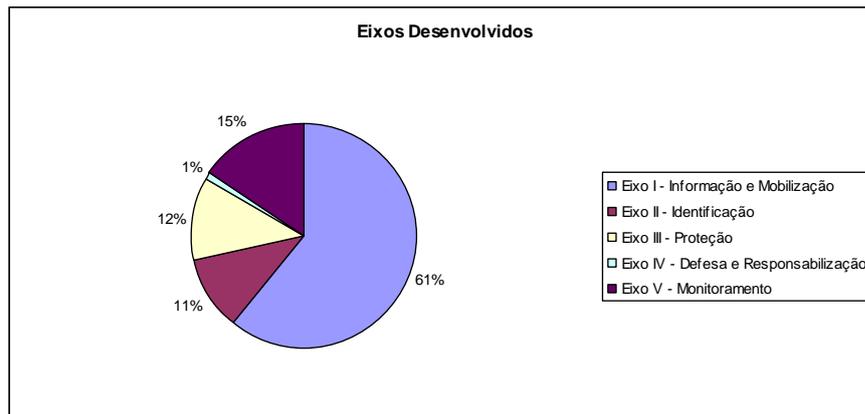
Diante do desafio na identificação do trabalho infantil em um município considerado alto índice, atacamos a sensibilização, mobilização e informação como pontos-chaves para começar a discutir a problemática no município. Embora com bastante fragilidades na efetividade da intervenção, foi o caminho favorável para que se iniciasse um processo de reflexão desta demanda no município, que até então era desconsiderada/negada. Neste sentido, desenvolveu-se 84 ações dentro dos cinco eixos estipulados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Gráfico 2 - Porcentagem das ações desenvolvidas no Peti por eixo

---

<sup>1</sup> Contraturno escolar cofinanciado pelo Governo Federal.

<sup>2</sup> Ano de referência desta experiência (maio de 2017 a fevereiro de 2018).



Constatou-se durante o período de atuação no Programa, que os munícipes conseguiam identificar as situações de trabalho infantil e reconhecer as problemáticas que o trabalho precoce acarretava na vida adulta. Foi extremamente significativo os relatos onde os próprios sujeitos se reconheciam neste processo de exploração, a partir das reflexões dos grupos desenvolvidos. Somente com este reconhecimento individual de exploração e consequências do trabalho infantil, e posteriormente, o reconhecimento entre os demais do grupo, é que foi possível construir bases mais significativas para que o mero reconhecimento do trabalho infantil fosse transformado em uma notificação formal.

Numa pesquisa desenvolvida por Marchi (2013, p. 254) sobre o trabalho infantil em Blumenau, aponta-se que o município iniciou um intenso processo de terceirização na década de 90, o que provocou a “[...] degradação do nível de vida dos trabalhadores com condições de trabalho mais flexíveis, precárias e incertas”, tornando ainda a exclusão social e o desemprego problemas estruturais e permanentes. A autora destaca, além deste cenário, a vinculação do trabalho infantil a questões econômicas e também culturais do município. Vincula-se o trabalho a função educativa e preventiva.

O que se percebe é a grande precariedade nas condições de vida destas crianças. Embora tenham asseguradas por lei (prevista no ECA) todas as condições necessárias ao seu “pelo desenvolvimento”, o que se verifica é que lhes falta o mínimo necessário para a vida. Fato (também destacado pelos pais) expressado na “falta de comida” em casa [...]. As crianças, portanto, sentem-se impelidas a auxiliar no seu sustento, entendendo que assim ajudam os pais que, mesmo trabalhando, não conseguem suprir a família (MARCHI, 2013, p. 262).

Sendo assim, a abordagem foi desmistificar a concepção de trabalho infantil que se apresenta na imediatividade, tanto com os sujeitos atendidos na Política de Assistência Social de Blumenau, quanto dos próprios técnicos da mesma política. Evidenciou-se a extrema naturalização do trabalho infantil, como estratégia de superação da pobreza das famílias. Lourenço (2014, p. 303) também ressalta este fato.

É um efeito dominó, as mudanças no mundo do trabalho repercutiram diretamente nos ganhos salariais e na segurança no/do trabalho, assim, como ganhos reduzidos, as famílias acabam tendo que buscar estratégias para aumentar a renda e, por isso, passam a contar com o trabalho dos filhos (LOURENÇO, 2014, p. 303).

E, embora este fato realmente se concretize na realidade, ele não pode ser motivo de não questionamento do trabalho infantil em si. É necessário uma constante reflexão sobre a gênese desta expressão da questão social, para que possamos construir alternativas coletivas de enfrentamento da problemática.

### **3 Resultados**

Diante da complexidade do fenômeno e dos desafios que se apresentam no exercício profissional, é necessário reconhecer o trabalho infantil como um fenômeno antigo e emergente da relação de exploração capital-trabalho. Também deve-se reconhecer que as transformações no mundo do trabalho têm interferido no mesmo, transformando-o e trazendo outras características desta expressão da questão social. Segundo Fronza (2013, p. 5)<sup>1</sup>, diante do trabalho infantil,

Adotar uma ação profissional crítica significa, sobretudo, através da atividade teórica, apreender a realidade, extrapolando as particularidades que se apresentam no cotidiano profissional, através das mediações necessárias que permitam compreender os processos em que ocorrem os fenômenos (FRONZA, 2013, p. 5).

Logo, o assistente social precisa se apropriar sobre as novas formas de produção e das expressões do trabalho infantil para ter uma postura crítica no momento de intervenção.

---

<sup>1</sup> A autora também discute sua experiência no Peti em Blumenau.

Também é importante trazer o debate para o coletivo e então pensar formas de questionamento e resistência a exploração do trabalho infantil (FRONZA, 2013).

A concretização da luta contra o trabalho infantil é difícil e lenta, mas trazer à tona estas reflexões nos permitem compreender melhor a conjuntura de intervenção, e perceber ainda que avançar para uma dimensão prática e coletiva é indispensável. Principalmente, numa conjuntura de ofensiva do capital que tem acirrado as expressões da questão social em busca de aumento dos lucros e que tem precarizado e ameaçado as conquistas da classe trabalhadora no mundo do trabalho.

#### 4 Referências

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. Mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educ. Soc., Campinas**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 213 p.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília (DF): 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadastro Único**. O que é e para que serve. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Articulação necessária na Proteção Social Básica**. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/cartilha\\_paif\\_2511.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf)>. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perguntas e Respostas: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília (DF), 2014.

FRONZA, Claudia Sombrio. O serviço social e uma perspectiva crítica de atuação na erradicação do trabalho infantil. In: CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Conselho Regional de Serviço Social, ago. 2013. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/O-servi%C3%A7o-social-e-uma-perspectiva-critica-de-atua%C3%A7%C3%A3o-na-erradica%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-infantil.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores e dados básicos - Trabalho Infantil**. Séries Históricas e Estatísticas. Disponível em: <<http://serieestatisticas.ibge.gov.br/>> Acesso em: 6 jul. 2017.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Reestruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 118, p. 294-317, abr./jun. 2014.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. Trabalho de crianças e adolescentes: defasios para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e para o trabalho profissional do serviço social. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 13, n. 26, p. 119-151, jul./dez. 2013.

MARCHI, Rita de Cássia. Trabalho infantil: representações sociais de sua instituição em Blumenau/SC. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 47, p. 249-265, jan./mar. 2013.  
MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 270–287, abr./jun. 2012.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed. São Paulo, Cortez, 2011.